



**GOVERNO MUNICIPAL**  
SECRETARIA DA AGRICULTURA,  
E DESENVOLVIMENTO RURAL  
QUIXERÉ – ADM “Somos Todos Quixeré”

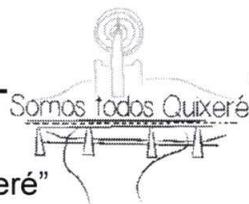


**ATA DE RECEBIMENTO DE PROPOSTAS DE PREÇOS E  
ABERTURA DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO REFERENTE A TP  
1603.01/2023**

Aos 03 (três) dias do mês de abril de 2023 (03/04/2023), às 09:15 horas, na Sala da Comissão de Licitação, estando presentes os integrantes da Comissão de Licitação: **PRESIDENTE: José Eucimar de Lima** e os **MEMBROS: Tiago Maia Pires e Luciana de Santiago Gomes** e, ainda, os licitantes: **01. R E SOUSA CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA**, inscrita no CNPJ: **40.560.312/0001-74**, sem representante, **02. GEOHIDRO - GEOLOGIA, HIDROGEOLOGIA E SERVICOS LTDA**, inscrita no CNPJ: **72.517.840/0001-37**, representante Sr. Jefferson Gonçalves Melo, inscrito no CPF sob o n.º 634.790.523-04, **03. EPLATA - EMPRESA DE PLANEJAMENTOS TECNICOS RURAL E AGROINDUSTRIAL LTDA**, inscrita no CNPJ: **02.161.763/0001-40**, representante Sra. Maria de Fatima Paiva e Sousa, inscrito no CPF sob o n.º 589.171.874-04, com observância as disposições contidas na TOMADA DE PREÇOS no 1603.01/2023, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DE 01 (UM) POÇO PROFUNDO NA COMUNIDADE DE UBAIA, CONFORME PROJETO EM ANEXO**, parte integrante deste processo, Processo nº 1603.01/2023, e na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, o Presidente da Comissão de Licitação deu início ao procedimento licitatório na modalidade TOMADA DE PREÇOS, recebendo os envelopes “Documentos” e “Propostas”, simultaneamente, em ato público. Recebidos os envelopes, a Comissão tomou imediatamente as medidas necessárias para assegurar a inviolabilidade dos envelopes de propostas, caso não possa na mesma sessão passar da fase de HABILITAÇÃO para a fase de julgamento das propostas, devido ao prazo recursal previsto no art.109, inciso I, alínea “a” da Lei de Licitações. Iniciada a fase de habilitação com a abertura dos envelopes “documentos” que serão rubricados pela Comissão, e pelos representantes das empresas: **01. GEOHIDRO - GEOLOGIA, HIDROGEOLOGIA E SERVICOS LTDA**, representante Sr. Jefferson Gonçalves Melo, inscrito no CPF sob o n.º 634.790.523-04, **02. EPLATA - EMPRESA DE PLANEJAMENTOS TECNICOS RURAL E AGROINDUSTRIAL LTDA**, representante Sra. Maria de Fatima Paiva e Sousa, inscrito no CPF sob o n.º 589.171.874-04. Após a abertura dos envelopes de Habilitação, O Presidente da comissão, solicita aos representantes que verifiquem a documentação de habilitação dos participantes e façam suas ponderações sobre a análise realizada. Analisada MINUCIOSAMENTE a documentação apresentada pelos participantes. O representante da empresa **GEOHIDRO - GEOLOGIA, HIDROGEOLOGIA E SERVICOS LTDA**, representante Sr. Jefferson Gonçalves Melo, alega que a CAT (Certidão de Acervo Técnico) apresentada a empresa **EPLATA - EMPRESA DE PLANEJAMENTOS TECNICOS RURAL E AGROINDUSTRIAL LTDA**, corresponde a elaboração de projetos e não de execução e que consta como contratante na referida CAT a própria **EPLATA - EMPRESA DE PLANEJAMENTOS TECNICOS RURAL E AGROINDUSTRIAL LTDA**. A comissão de Licitação decide fazer uma diligência na CAT apresentada pela empresa contestada e verificou que na referida certidão existe um registro de Atestado onde consta como serviços executados a perfuração de poços Tubular por Percussão. Assim, a Comissão de Licitação, após diligenciar o documento decide declarar a empresa **EPLATA - EMPRESA DE**



**GOVERNO MUNICIPAL**  
SECRETARIA DA AGRICULTURA,  
E DESENVOLVIMENTO RURAL  
QUIXERÉ – ADM “Somos Todos Quixeré”



**PLANEJAMENTOS TECNICOS RURAL E AGROINDUSTRIAL LTDA** e os demais participantes: **01. GEOHIDRO - GEOLOGIA, HIDROGEOLOGIA E SERVICOS LTDA, 02. R E SOUSA CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA** todos HABILITADOS, visto que os mesmos atenderam o disposto nas clausulas da habilitação do Edital. Dada a ausência de um dos representantes dos licitantes, a comissão de licitação resolve divulgar o resultado da Habilitação através da imprensa comum e oficial, como também conceder aos participantes o prazo recursal previsto no art. 109 inciso I, alínea “a”, da Lei 8.666/93, Nada mais havendo a ser consignado em ata, foi encerrada a seção. Quixeré – CE, 03 de abril de 2023.

**José Eucimar de Lima**  
Presidente da CPL

**Tiago Maia Pires**  
Membro da CPL

**Luciana de Santiago Gomes**  
Membro da CPL

**GEOHIDRO - GEOLOGIA, HIDROGEOLOGIA E  
SERVICOS LTDA**  
Jefferson Gonçalves Melo  
**LICITANTE**

**EPLATA - EMPRESA DE  
PLANEJAMENTOS TECNICOS RURAL E  
AGROINDUSTRIAL LTDA**  
Maria de Fatima Paiva e Sousa  
**LICITANTE**